

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 29 de agosto de 1969

PRORROGADO O MANDATO DOS DIRIGENTES DE ENTIDADES SINDICAIS

Alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Presidente da República assinou o Decreto-Lei nº 771, de 19 de agosto de 1969, determinando que os mandatos dos dirigentes sindicais referidos nos artigos 515, letra "b" e 538, parágrafos 1º e 4º, terão a duração de 3 (três) anos.

A respeito da matéria, a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo expediu, em 22.08.69, comunicado às entidades sindicais esclarecendo sobre a observância do novo mandamento legal.

O Decreto-Lei nº 771 - Diário Oficial da União de 20.08.69 - e o comunicado da Delegacia Regional do Trabalho estão reproduzidos, na íntegra, na página 3 deste Boletim.

CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no período de 23 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano, um Curso para Formação de Corretor de Seguros, dentro das diretrizes fixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e em consonância com a Resolução nº 35/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados e parágrafo 1º do artigo 101 do Decreto nº 60.549, de 13.03.67.

As aulas serão ministradas no auditório da Sucursal do IRB em São Paulo: Av. São João, 313 - 7º andar - Capital.

A aula inaugural será proferida pelo Dr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

As inscrições para o Curso se encerram nesta data, conforme edital mandado publicar pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro nos jornais desta Capital, e que reproduzimos em outro local desta edição.

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 33-5736

ANO II * São Paulo, 29 de agosto de 1969 * Nº 32

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1 e 2
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 766, de 15.08.69	3
Decreto-Lei nº 771, de 19.08.69	3
Comunicado da Delegacia Regional do Trabalho..	3
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	4 e 5
<u>CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS</u>	6
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 152-30/69, de 14.08.69	7
Ata nº 157-31/69, de 21.08.69	8 e 9
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 18, de 13.08.69	10 a 14
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular C-03/69, de 06.08.69	15 a 20
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Cobrança Bancária de Prêmios de Seguros	21 e 22
<u>ICM SOBRE SALVADOS DE SINISTROS</u>	23 a 27
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	28 a 40

NOTAS E INFORMAÇÕES

COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS - AÇÕES DO IRB -

"As ações do Instituto de Resseguros do Brasil não são admitidas para efeito de cobertura de reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras."

Esse é o entendimento da Superintendência de Seguros Privados consubstanciado no despacho indeferindo pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

A decisão da SUSEP foi distribuída a relator da Diretoria da Federação que aprovou o parecer no qual, referindo-se à nova orientação adotada pela SUSEP, salienta que tal decisão está escorada nos dispositivos legais: § 2º do artigo 43 do D.L. nº 73, de 1966 e artigo 10 do Decreto nº 60.460, de 1967. Após outras considerações, conclui:

"Depois, portanto, de meticulosamente examinar esse problema, como tivemos oportunidade de acentuar inicialmente, e de dois indeferimentos da SUSEP, afigurou-se-nos impossível continuar a seguir esse nosso intento, ou seja, a justiça que desejamos apenas a linkando novos, aos argumentos já apresentados nos dois trabalhos anteriormente dirigidos à SUSEP pela Federação.

A solução seria continuar-se a alteração daqueles Decreto-Lei e Decreto acima citados."

VALORES DESPREZÍVEIS DE PRÊMIOS DE ENDOSSOS

A Diretoria deste Sindicato, apoiando sugestão de uma de suas associadas, solicitou à Federação Nacional que promovesse gestões junto à Superintendência de Seguros Privados no sentido de que as sociedades seguradoras fossem autorizadas a dispensar, nos endossos emitidos, os acertos de diferenças de prêmio até o montante de NCR\$ 1,00 (Um cruzeiro novo).

A Superintendência de Seguros Privados, acolhendo a solicitação, dirigiu à Federação o seguinte ofício:

"Em resposta ao ofício FENASEG-1250/69, cum pre-me participar a Vossa Senhoria que o Sr. Superintendente, no processo SUSEP nº 12.837/68, autorizou as Seguradoras a dispensarem a cobrança do reajustamento de prêmio, quando este, pela sua insignificância, não compense a correspondente despesa de cobrança bancária.

A autorização acima referida atinge as diferenças verificadas em reajustamentos de prêmio, por meio de endossos, de qualquer ramo de seguro, inclusive do RECOVAT, objeto da comunicação através do ofício DT nº 702, de 27.06.69, encaminhado a Vossa Senhoria."

NOTAS E INFORMAÇÕES

SEGURADORA TEM NOVO ENDEREÇO

A Cia. Interestadual de Seguros comunica a transferência de sua Matriz, em São Paulo, da Rua Sete de Abril, nº 261 - 1º andar, para Avenida Ipiranga, nº 919 - 8º andar - Telefones: 32.6829 - 37.9080 - 34.1270 e 37.8750.

- * -

NOVA ASSOCIADA

Filiou-se ao quadro associativo deste Sindicato a seguradora Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, com Sucursal em São Paulo à Rua Dr. Pennaforte Mendes nº 30-1º andar - Telefone: 256.3611.

- * -

CIRCULAR Nº 15/69 DA SUSEP

A Circular supra foi publicada no Diário Oficial da União, dia 15.08.69, Seção I Parte II, página 2.160.

- * -

PLANTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

A partir de hoje, dia 29.08.69, os plantões da Assessoria Jurídica deste Sindicato obedecem ao seguinte horário:

- 4a. feira das 9:00 às 11:00-
Assuntos Fiscais
- 6a. feira das 9:00 às 11:00-
Assuntos Trabalhistas

ROUBO DE VEÍCULO

Para conhecimento das sociedades seguradoras, divulgamos a comunicação recebida da São Paulo Companhia Nacional de Seguros a respeito de veículo roubado, coberto pelo seguro Automóvel:

Veículo: Volkswagen - Tipo Sedan, ano 1.969, placa nº. 44.22.27, motor nº P9.586.097

Proprietário: José Manoel Coelho

Data da ocorrência: 27.5.69.

- * -

MODIFICADO ARTIGO DA C.L.T.

O Sr. Presidente da República assinou o Decreto-lei nº 766 de 15.08.69, que altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificando a redação do parágrafo 1º, a fim de elevar de 90 dias para um ano de serviço o prazo depois do qual, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado pelo empregado só será válido quando feito com assistência do respectivo Sindicato, perante autoridade do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

Na página 3 desta edição reproduzimos o texto do referido diploma que foi publicado no D.O.U. de 18.08.69.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1969

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 766 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

Altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. É alterada a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se ao mesmo artigo, na redação dada pela Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, dois parágrafos como segue:

“§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

§ 4º O pagamento a que tiver direito o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o § 4º não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.”

Art. 2º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1969; 148º da Independência e 219ª da República.

A. COSTA E SILVA
Juracy G. Passarinho

Diário de S. Paulo

SÃO PAULO, SABADO, 23 DE AGOSTO DE 1969

Suspensas eleições sindicais

Comunicam-nos da delegacia regional do Trabalho em São Paulo:

“O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, à vista do que estabeleceu o recente Decreto-Lei n.º 771, de 19-8-69, publicado no “Diário Oficial” da União, de 20-8-69, comunica a todas as entidades sindicais, com eleições convocadas para serem realizadas, a partir de 21 do corrente, que deverão diligenciar no sentido de seu imediato adiamento, tornando sem efeito a convocação e demais atos preparatórios, observando-se assim o novel mandamento legal. Esclarece, ainda, que os mandatos dos dirigentes sindicais a que se referem os arts. 515, letra “b” e 538, § 1.º e 4.º, ficam prorrogados para três anos, computando-se o período já exercido do mandato fluente. São Paulo, 22 de agosto de 1969. (a) Aluísio Simões de Campos, delegado regional do Trabalho”.

DECRETO-LEI Nº 771 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Altera a redação do artigo 515, letra “b” e do artigo 538, § 1º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 515, letra b e o artigo 538, § 1º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 515.

b) duração de três anos para o mandato da diretoria”.

“Artigo 538.

§ 1º A diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos.

§ 4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros com mandato por 3 (três) anos, cabendo um voto a cada delegação”.

Art. 2º Nas entidades em que não se tenham realizado eleições até esta data, ficam prorrogados para 3 (três) anos os mandatos referidos nos artigos 515, letra b e 538, § 1º e § 4º.

Art. 3º A redução das delegações previstas no artigo 538, § 4º só terá vigência depois de cumpridos os mandatos dos atuais delegados.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1969; 148º da Independência e 219ª da República.

A. COSTA E SILVA
Juracy G. Passarinho

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

24 AGO 59

SEGUROS

Ensino Profissional para os Corretores

Luiz Mendonça

Estão em vias de instalação quatro cursos oficiais para a formação de corretores de seguros em São Paulo em Fernambuco, no Paraná e no Rio Grande do Sul. São iniciativas que vão dar prosseguimento ao trabalho deflagrado pelo IRB, que no trimestre passado, realizando aqui, na Guanabara o primeiro curso desse gênero, marcou a implantação do novo regime de preparação profissional do corretor de seguros.

A legislação vigente, reconhecendo a necessidade de que o corretor tenha situação jurídica e estatutária profissional compatíveis com a natureza das funções que exerce, estabelece para o acesso à profissão a condição básica e essencial da conclusão de curso oficial especializado.

Vender, seja o que for, implica a obrigação de conhecer bem o que se vende, pois de outra maneira não haverá condições de eficiência para o indispensável trabalho de persuasão do comprador. O corretor, cujo trabalho não se restringe aos amplos limites da venda do seguro, exerce intermediação ativa e atuante em todas as fases e facetas da operação contratual que corporifica essa venda de caráter especialíssimo. Pela amplitude de suas funções, tanto quanto pela natureza complexa do serviço que vende, é ele, portanto, um profissional, cujos conhecimentos especializados, a esta altura da evolução da atividade seguradora nacional, já não podiam ficar sujeitos, na sua aquisição, aos azares e peripécias do tradicional autodidatismo.

Chegamos à etapa em que o ensino sistematizado e racional daquela profissão é exigência inadiável, sob pena de que o seguro se marginalize no processo de evolução da economia nacional. O desenvolvimento do País, causa e ao mesmo tempo efeito de alto nível de competência, hoje caracterizado pelo progresso técnico nacional, tanto quanto pelo grau de cultura científica, já atingido pelo público, impõe ao corretor de seguros, ali como quase condição de sobrevivência profissional, a necessidade de preparar-se adequadamente para o exercício de sua tarefa.

Essa, portanto, urgente que se promova a criação dos cursos oficiais destinados à realização dessa obra didática fundamental. O IRB, obedecendo à incumbência legal de dar execução a esta tarefa, soube sem demora, cuidar de haver-se com êxito, no cumprimento dos seus deveres. O sistema começa a ser montado e a funcionar, inclusive com a alta colaboração, em diversas etapas, de órgãos de classe. Daqui para a frente, iniciado o processo, a experiência e a aprendizagem de especialistas, gradativamente, o nosso trabalho pedagógico nessa importante área.

Não se pode dizer, entretanto, que o autodidatismo deve ter sido logo ser banido. O Brasil, com suas dimensões continentais e extensa gama de situações regionais peculiares, apresenta variegadíssimo quadro de índices e estágios de evolução econômica. Não se pode, com efeito, formular conceitos de aplicação generalizada diante dessa variedade e heterogeneidade das diferentes partes que compõem o conjunto nacional. Assim, nem o ensino sistematizado pode chegar ainda a todo o território nacional, nem em numerosas regiões pode ter aplicação a afirmativa de que o corretor, para sobreviver, deve ter a mesma e alta qualificação existente de seus colegas nos centros mais adiantados. Por muito tempo, ao contrário, no contexto brasileiro, o corretor altamente preparado e muito bem situado profissionalmente, que é o dos grandes centros, e o modesto intermediário de interior, enfrentando toda sorte de dificuldades, inclusive as pertinentes ao penoso esforço que lhe é imposto pelo autodidatismo.

TRIBUNA DA IMPRENSA
RIO DE JANEIRO

14
Agosto
1969

"SANTA MARTA" faz juiz condenar seus afundadores no litoral

A Justiça condenou os culpados pelo naufrágio do navio "Santa Marta", planejado e executado por tripulantes e comerciantes, num conluio que visava ao recebimento de indenização do seguro. Com o afundamento do navio, ocorrido no litoral do Espírito Santo, pereceu toda a carga, segurada por quantias elevadíssimas, mas constituída, na realidade, de volumes que não continham senão areia pedras e objetos sem maior valor.

As circunstâncias do naufrágio despertaram suspeitas levando o Instituto de Resseguros do Brasil a solicitar investigação e abertura de inquérito ao Departamento Federal de Segurança Pública, o que possibilitou a confirmação, com esclarecimentos pormenorizados, do plano para lesar o mercado segurador.

No litoral do Espírito Santo — segundo a confissão do principal autor — foram abertas as válvulas do porão do navio e, simulando, se providências reparos abriam-se outras mais, inundando toda a embarcação até ela sequestrar.

Pela sentença do juiz Federal Jaci Garcia Vieira, foram condenados Eurico Klingler, Abdias Cordeiro e José Dorotheu da Graça, tripulantes; Gilberto Ribeiro de Carvalho, despachante; Mário Martins Delgado, Pedro César de Carvalho, Sadi Pereira de Abreu, João Fernandes Alves Costa, Manoel Soares de Carvalho, Raimundo da Silva Ribeiro e Evarado de Almeida Carvalho, comerciantes.

Por serem todos primários a pena base fixada foi a de 4 anos de reclusão (mínimo legal). Os tripulantes, depois do término da pena privativa de liberdade, serão ainda punidos com a interdição, por igual período, de embarcar em qualquer outro navio mercante, no exercício das funções desonraram.

Segundo declarou o sr. Carlos Eduardo de Camargo Araujo, presidente do IRB, aquela Instituição tem a função dessa missão, tem o dever moral e funcional de promover o combate ao crime.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DO
PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

15 DE AGOSTO DE 1969

Seguro muda para que
risco substitua culpa

O seguro obrigatório de responsabilidade civil deverá ser reformulado dentro de pouco tempo, através de um decreto federal, porque sua forma atual não atende aos objetivos para os quais foi criado. Ao dizer isto ontem, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Carlos Eduardo Camargo Aranha, que veio a Curitiba para assistir a posse do novo presidente do Sindicato dos Seguradores — confirmou, que a tendência do seguro obrigatório é mudar da teoria da culpa para a do risco, pois a primeira está esbarrando na burocracia, no sistema judiciário inadequado, e não está atendendo aos segurados. Assim, brevemente não será mais necessário provar a culpa, no caso de um acidente de veículos para que o seguro seja pago; se o dano causado servir, desde que comprovado, ao recebimento do mesmo.

MERCADO SEGURO

O mercado segurador brasileiro já é o mais sólido do continente, declarou que o presidente do IRB. E citou como exemplos os recentes incêndios ocorridos nas três televisões de São Paulo e ainda na "Drogasil", os primeiros num total de 15 milhões de cruzeiros novos e o segundo de treze milhões. "Com a maior brevidade, as investigações estão sendo feitas e o pagamento será efetivado, demonstrando mais uma vez a segurança do nosso mercado". Para ele, a tendência é o desaparecimento das pequenas companhias, ficando só as mais fortes que têm condições de competir e sustentar o mercado.

Outra prova da solidez é a constante queda dos seguros, excedentes colocados no estrangeiro: enquanto o índice antes já chegou à 40%, hoje é de apenas 2,5%, devendo ser diminuído ainda no final deste ano para 1,8%. Brevemente, a totalidade dos seguros em nosso País estará absorvida pelas empresas nacionais ou que operam no Brasil.

OS NOVOS SEGUROS

Diversas modalidades novas de seguro obrigatório estão em estudo, segundo informou o presidente do IRB. Depois dos resultados positivos obtidos com o seguro dos veículos, cuja finalidade social está sendo alcançada — "embora exista uma série de deficiências, que estão sendo sanadas" — há outros sendo estudados e dependendo de regulamentação. Entre estes, o de viajantes, que passarão a viajar segurados por um pequeno aumento no preço das passagens, obrigatoriamente.

Isto permitirá completa segurança, mesmo que o viajante esteja no estrangeiro.

O seguro rural já tem experiência, válida, disse Carlos Eduardo Camargo, referindo-se ao êxito alcançado em São Paulo. Para o presidente do IRB, "a agricultura não pode mais ficar à mercê dos fatores ecológicos", e o seu seguro, de grande alcance social, deverá existir concretamente dentro em breve. O mesmo deverá acontecer às pessoas que adquirem construções antes do início da obra: estarão seguradas até o final, garantindo todas as ocorrências imprevisíveis.

Adolpho aponta caminho

Afirmando que o seguro, hoje em dia, não é mais uma atividade de pequenos grupos e que a preocupação fundamental do segurador brasileiro é sua massificação de modo a funcionar como avarca ativa na economia, o sr. Adolpho de Oliveira Franco Junior assumiu ontem a presidência do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Paraná, em reunião realizada no Country Club.

Perante mais de 500 convidados, entre os quais o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e secretários de Estado, o segurador Adolpho de Oliveira Franco assegurou, durante seu discurso, que a principal linha de ação que desenvolverá à frente do Sindicato com seus companheiros de Diretoria visará exatamente tornar o seguro mais conhecido. "Trata-se de um trabalho que procurará atingir classes empresariais, profissionais liberais, governos e povo, dentro da premissa da massificação que é hoje, dada a nova dimensão do mercado segurador, uma imposição e um desafio novo que se faz à classe seguradora brasileira, afirma o novo presidente.

O QUE DEIXOU

O sr. Mário Petrelli, ao entregar a presidência do Sindicato ao novo titular fez uma análise descritiva da evolução do seguro no Brasil fazendo questão de frisar que presenciou durante os seus dois mandatos, toda essa evolução. Mário Petrelli relembrou a conclusão que fez durante a Conferência dos Seguradores no Rio

de Janeiro, em 1966 (que depois se transformou em um moral da classe), exortando o Governo sobre a necessidade de se reorganizar o seguro no Brasil. Nesse aspecto salientou a situação decisiva do então presidente do IRI sr. Thales Campos e do atual superintendente da SUSSEL sr. Raul Silveira. O ex-presidente disse ainda que a Revolução seivou a atividade seguradora de completa ruína, da estatização preparada pelo sistema anterior do Movimento de Março, salientando que o Governo Castelo Branco revitalizou aquele setor da economia para transformá-lo numa atividade efetivamente empresarial, guardadora de poupança e de investimentos sem esquecer de destacar que o segundo Governo Revolucionário (do presidente Costa e Silva) est sendo decisivo para redimensionação dessa nova realidade. A renovação do seguro, sua sistematização, a qual através de legislação específica é esta agora com os Decretos-leis faz com que o sr. Mário Petrelli creia que a atividade está, definitivamente, consolidada. Sobre o novo presidente do Sindicato diz que se com orgulho que o veio assumir esse cargo com orgulho, confiança e muitas esperanças. Trata-se de uma indicação que vive honra de fazer tanto pela consciência de que é preciso manter um dinamismo de renovação também nas entidades sindicais como sabendo uma das figuras de maior realce do mercado, capaz de liderar com sucesso as grandes e novas causas do setor no Paraná.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

OFÍCIO CIRCULAR
Nº SSP-04/69

São Paulo, 20 de agosto de 1969.

Às
CIAS. DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO ASSOCIADAS
Nesta

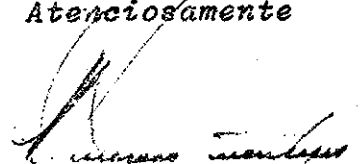
Prezados Senhores,

CURSO PARA FORMAÇÃO DE
CORRETOR DE SEGUROS

Para conhecimento das empresas filiadas a este Sindicato, reproduzimos o edital mandado publicar pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DE SEGUROS nos jornais desta Capital.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - Curso para Formação de Corretores de Seguros - Edital - A S.B.C.S. comunica aos interessados que, - por honrosa delegação do Instituto de Resseguros do Brasil promoverá, no período de 23/9 a 13/12/69, o Curso acima dentro das diretrizes por este fixadas, em consonância com a resolução CNSP. 35/68 e parágrafo 1º do art. 101 do dec. 60.549, de 13/3/67. O Curso será franqueado a ambos os sexos e a matrícula poderá ser feita na sede da Sociedade - Pça. da Bandeira 40 17º andar - conj. 17-H, nesta cidade - até 29 do corrente mês, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, atendidas as seguintes exigências: a) idade mínima - 18 anos; b) conclusão do Curso Ginásial; c) teste de seleção para os que não atendam os requisitos da alínea b); três fotografias 3x4. A duração do Curso será de aproximadamente três meses, aulas às 3ªs. e 5ªs. feiras das 18,30 às 21,30 e aos sábados das 9 às 12 horas, sendo que aos candidatos que o concluírem com aproveitamento (apenas presença mínima) conferirse-á atestado de validade para obtenção da Carteira de Habilitação de Corretor de Seguros. Dispondo a Sociedade de apenas 160 vagas, a preferência para os candidatos com curso ginásial atenderá a ordem cronológica da inscrição, que poderá ser feita sem a entrega, no ato, do respectivo Certificado bem como das fotografias, desde que o façam até 5/9/69, impreterivelmente. Taxa do Curso, para atender despesas inclusive com apostilas e honorários de professores, NCr.\$150,00, amortizáveis; - - NCr.\$50,00 por ocasião da inscrição; NCr.\$50,00 até 10/9/69 e NCr.\$50,00 até 10/10/69 (os sócios terão 20% de desconto), sendo que serão devolvidas aos eventuais excedentes, as quotas cobradas na inscrição".

Atenciosamente


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 152-30/69

Resoluções de 14.08.69

- 01) Tomar conhecimento da exposição dos representantes da FENASEG na C.P.V., acerca do projeto de Normas de Seguro de Vida em Grupo e deliberar:
 - a) aguardar ulteriores esclarecimentos, por escrito, dos referidos representantes para decisão da FENASEG;
 - b) fazer apêlo aos representantes das Seguradoras no Conselho Técnico do IRB para que apoiem a orientação firmada pela FENASEG. (F.079/69).
- 02) Encaminhar à Home Insurance o parecer do jurisconsulto Orosimbo Nonato a respeito das consultas formuladas pela FENASEG sobre a legitimidade da "Cláusula de Rateio", parecer esse que será transcrito em próxima edição do Boletim Informativo. (F.0287/68).
- 03) Tomar conhecimento da carta da Cia. Paulista de Seguros, juntando recorte de novo anúncio publicado sobre o Seguro da Ponte Rio-Niterói, esclarecendo a omissão ocorrida no anúncio anterior. (F.0371/69).
- 04) Esclarecer à consulente a propósito do seguro Recovat:
 - a) que não estão cobertos os ascendentes, descententes, cônjuges e irmãos do proprietário ou do motorista do veículo, bem como parentes que com ele residam e dele dependam economicamente;
 - b) que a cobertura não abrange danos causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros. (F.506/68).
- 05) Designar os Srs.: Edmundo Alves Abib e Marcos P. de Mesquita para representarem a FENASEG na Comissão Consultiva de Montepios e Similares. (F.349/69).
- 06) Tomar conhecimento do ofício do IRB, comunicando a programação de um Simposio de Seguros de Crédito, para o período de 6 a 10 de outubro deste ano, em São Paulo, e solicitando a colaboração da FENASEG e da classe seguradora. (F.383/69).
- 07) Conceder licença de 30 dias ao Diretor Rubem Motta, por ter o mesmo de se ausentar do Estado da Guanabara. (F.111/68).
- 08) Oficiar ao Ministério da Fazenda, solicitando e justificando a prorrogação, até 31.1.70, do artigo 15 do Decreto-Lei nº 401/68, que dispõe sobre a correção do ativo imobilizado com recolhimento na fonte, do Imposto de Renda de 15%. (F.394/69).

DIRETORIA

ATA Nº 157-31/69

Resoluções de 21.08.69

- 01) - Ouvir a Comissão de Assuntos Fiscais a respeito da decisão do Juiz Federal de Brasília, cuja sentença considera que o Banco Central não tem poderes para autorizar a transferência do Imposto sobre Operações Financeiras ao cliente. (F.439/66).
- 02) - Propôr ao Conselho de Representantes a criação do DIPLOMA DE MESTRE EM SEGUROS, a ser concedido na forma das exigências previstas no projeto elaborado pela Diretoria. (F.401/69).
- 03) - A Diretoria tomou conhecimento da exposição feita pela Comissão Especial, a respeito do andamento dos seus trabalhos de planejamento da VII Conferência Brasileira de Seguros. (F.346/69).
- 04) - Advertir os representantes da Federação na C.P.V. de que eles exercem mandato e que, por isso mesmo, estão obrigados a expor e defender as diretrizes da entidade que representam. (F.79/69).
- 05) - Convocar o Conselho de Representantes para, em reunião às 14,30 horas dia 11 de setembro, deliberar sobre:
 - a) - Instituição do Diploma de Mestre em Seguros; (F.401/69).
 - b) - Regulamento das Comissões Técnicas e da Comissão de Planejamento e Coordenação Geral; (F.332/69).
 - c) - Composição das Comissões Técnicas no biênio 69/71; (F.204/69)
 - d) - Planejamento das próximas etapas da campanha de publicidade da FENASEG. (F.396/69).
- 06) - Tomar conhecimento da Recomendação CCT nº 16/69, que propõe ao CNSP exclusão das normas de regulamentação do seguro obrigatório dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres dos danos materiais: elevação, sem qualquer majoração dos prêmios atuais, dos limites por pessoa vitimada para: dez mil cruzeiros novos, no caso de morte, até dez mil cruzeiros novos, no caso de invalidez permanente e até mil cruzeiros novos, no caso de incapacidade temporária, considerando-se recuperável sob esta verba as diárias efetivamente perdidas em consequência do acidente, quando devidamente comprovadas e desde que fixada como diária máxima a correspondente ao salário mínimo da região onde trabalha a vítima. (F.512/68).

- 07) - Homologar a decisão da CTSTC favorável à concessão da taxa única 0,100% pelo prazo de um ano, para os seguros de transporte (riscos rodoviários, exclusivamente) da COFAP Companhia Fabricadora de Peças. (F.329/69).
- 08) - Aprovar o relatório final do Grupo de Trabalho incumbido de propor critérios e nomes para a composição das Comissões Técnicas no biênio 1969/71 e, conseqüentemente, encaminhar ao Conselho de Representantes:
- 1) - propostas no sentido de que:
 - a) as Comissões Técnicas de "Incêndio e Lucros Cessantes" e "Transportes, Cascos e RC do Transportador" tenham ambas 12 membros efetivos e as demais, 9 membros efetivos;
 - b) as Comissões de "Saúde", "Acidentes do Trabalho" e "Capitalização" sejam mantidas com a composição atual;
 - 2) - listas contendo sugestões de nomes para o provimento das Comissões, elaboradas pelo Grupo de Trabalho na forma dos critérios mencionados em seu relatório. (F.204/69).

SUSEP

CIRCULAR Nº 18 , de 13 de agosto de 1969

Regula a nomeação e inscrição de
Preposto do Corretor de Seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na
forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73,
de 21 de novembro de 1966; e

Considerando o que dispõem os parágrafos 2º e
3º do art. 123 do supracitado diploma legal;

R E S O L V E :

1. O Corretor de Seguros, pessoa física ou
jurídica, poderá nomear, sob sua responsabilidade e na forma pre-
vista nesta Circular, Prepostos de sua livre escolha, inclusive
aquêle que o substituirá nos impedimentos eventuais.

2. Para obter a nomeação de Preposto de Cor-
retor de Seguros deverá o candidato satisfazer os seguintes re-
quisitos:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com residên-
cia permanente;

b) estar quite com o serviço militar, quando
se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;

c) não haver sido condenado por crimes a que
se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os
Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo
V do Título VI; os Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capí-
tulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI,
parte especial, do Código Penal;

2.

d) não ser falido;

e) declarar, por escrito, que não é diretor, sócio, administrador, procurador, empregado ou agente de sociedade de seguros, nem empregado de pessoa jurídica de direito público.

3. A documentação necessária à nomeação, que se relaciona com as exigências do item 2, será apresentada pelo candidato a Preposto e ficará arquivada em poder do Corretor de Seguros responsável, à disposição da Fiscalização da SUSEP;

3.1 Os requisitos mencionados nas letras "c" e "d" do item 2 poderão ser verificados pelo Corretor de Seguros, através de certidões e atestados, ou de informações colhidas junto a pessoas responsáveis na localidade onde o candidato a Preposto pretende exercer sua atividade.

4. O início da atividade de Preposto depende de sua prévia inscrição na SUSEP, a qual será promovida pelo Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de pedido, acompanhado da relação, em duas vias, devidamente preenchida, conforme modelo anexo.

4.1 O pedido deverá ser apresentado à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição estiver o Corretor de Seguros;

4.2 O pedido de inscrição do Preposto constitui declaração implícita de que o Corretor de Seguros requerente, pessoa física ou jurídica, observou as formalidades legais, quanto à exigência da documentação que deve o Preposto apresentar, obrigatoriamente, sem a qual não poderá ser requerida a respectiva inscrição.

5. Registrado e informado, a Delegacia da SUSEP encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização.

6. O Corretor de Seguros - pessoa física não poderá nomear Prepostos para localidade outra que não a de seu próprio domicílio.

3.

7. No caso de Preposto nomeado por Corretor de Seguros - pessoa jurídica, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) na hipótese de o Preposto operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da sociedade, deverá esta outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação, a qual não poderá exceder os limites do Estado em que estiver compreendido o domicílio do Preposto;

b) será inscrito apenas um Preposto em cada localidade, fora da sede social, mas, naquela em que a sociedade mantiver filial ou sucursal, não haverá limitação.

8. Aprovado o pedido de inscrição, a SUSEP, por intermédio do setor competente do Departamento de Fiscalização, expedirá o Cartão de registro do Preposto, que será entregue pela Delegacia, ao Corretor de Seguros responsável.

8.1 Em seguida, a Delegacia arquivará, para fins de registro e fiscalização, a segunda via da relação a que se refere o item 4.

9. Nos processos em curso na SUSEP, nesta data, será considerada, como início da atividade do Preposto, a data de entrada do pedido de inscrição no Departamento de Fiscalização.

10. A inscrição do Preposto de Corretor de Seguros a que se refere esta Circular permite a angariação de seguros dos ramos elementares, como definidos no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 61.509, de 23.10.67.

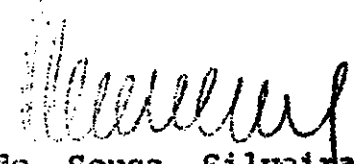
11. Poderá o Corretor de Seguros, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição de seu Preposto, mediante simples comunicação à Delegacia da SUSEP, cabendo-lhe recolher o Cartão de Registro e devolvê-lo à SUSEP.

4.

12. No caso de procedimento irregular do Preposto, poderá a SUSEP cancelar sua inscrição, sem prejuízo de instauração de processo administrativo contra o Corretor de Seguros que o inscreveu, na forma do disposto no Capítulo II do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968.

13. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 13 do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, o Corretor de Seguros que, ao requerer a inscrição de Prepostos, não observar o disposto no item 3 desta Circular.

14. As disposições desta Circular entrarão em vigor na data de sua publicação, revogado o item 8 da Circular nº 2, de 12 de julho de 1967.


Raul de Sousa Silveira
Superintendente

af/icg.-

Corretor de Seguros ou Sociedade Corretora:

Endereço completo:

Localidades onde tem filiais ou sucursais:

NOME POR EXTENSO	NASCIMENTO DIA/MES/ANO	NATURALIDADE e NACIONALIDADE	DOMICILIO Cidade - Estado	LOCAL/ATIVIDADE Cidade - Estado	Nº REG.DO PREPOSTO*

Anexo à Circular C-03/69 - 122.

4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO EM MOEDA ESTRANGEIRA

4.1 - Todo o qualquer pagamento de indenização ou despesa com sinistros devido em moeda estrangeira será feito através do IRB, mediante remessa do formulário SOLICITAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA - CASCOS (SOMEC) - Anexo nº 2, em três vias, uma das quais será devolvida à Seguradora com o carimbo de recebimento, e cujo preenchimento dispensa esclarecimentos.

4.2 - O IRB autorizará o Banco do Brasil a efetuar o pagamento no valor e na moeda devidos, e a Seguradora será debitada pela importância em cruzeiros novos, calculada a mesma taxa de câmbio aplicada ao prêmio em moeda estrangeira, quando da emissão da apólice.

4.21 - Em caso de cosseguro, o débito será feito exclusivamente na conta da Líder.

5 - RESSARCIMENTO, AJUSTAMENTO, AVARIA GROSSA E OUTRAS RECUPERAÇÕES:

5.1 - Os ressarcimentos, salvados, ajustamentos de A.G. e outras recuperações obtidas em moeda estrangeira deverão ser transferidos pela Seguradora interessada para a mesma conta do Banco do Brasil prevista no item 2.2 destas Instruções.

5.2 - A Seguradora deverá relacionar essas recuperações no formulário MARENEC (item 3.1), juntando duas vias da "Ordem de Pagamento" ou documento em que autorizou a transferência para o Banco do Brasil (item 2.2).

5.3 - A transferência poderá ser feita na própria moeda em que for obtida a recuperação, devendo o IRB solicitar ao Banco do Brasil a conversão dessa moeda em dólar, caso se trate de qualquer outra moeda estrangeira.

5.4 - A Seguradora será creditada à base da taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil, em vigor na data da emissão da apólice.

5.41 - Em caso de cosseguro, somente a Líder será creditada pelo valor correspondente, em cruzeiros novos.

6 - MOVIMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1 - O movimento em moeda estrangeira, por conta o risco do Excedente Único Cascos, será feito por intermédio do IRB.

6.2 - No demonstrativo mensal do Excedente Único Cascos, sob o título "Movimento em Moeda Estrangeira", serão efetuados, em cruzeiros novos, os seguintes lançamentos:

a) a débito - a importância correspondente aos dólares adquiridos das Seguradoras, relativos aos prêmios de seguros em moeda estrangeira (item 3.2);

b) a crédito - a importância correspondente aos dólares adquiridos pelas Seguradoras para pagamento de indenizações e despesas de retrocessão ao exterior.

6.21 - As segundas vias dos formulários MARENEC e SOMEC serão devolvidas às respectivas Seguradoras junto ao movimento industrial Cascos.

6.3 - O saldo em 31 de dezembro de cada ano será transferido para o Excedente Único do exercício subsequente, calculado, em cruzeiros novos, nas seguintes bases:

a) o montante da estimativa dos sinistros pendentes, despesas e resseguro a pagar no exterior à taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil à data da emissão das respectivas apólices;

b) o restante, à taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil em 31 de dezembro.

6.4 - O IRB poderá efetuar a compra de moeda estrangeira no caso de insuficiência de disponibilidades para satisfação dos compromissos, bem como para constituir um estoque, sendo a compra, em tais casos, feita por conta e risco do Excedente Único Cascos.

7 - RETENÇÃO DE RESERVA

7.1 - O IRB levará a crédito do Excedente Único Cascos, sob o título "Retenção de Reserva", o saldo, de moeda estrangeira, no fim de cada mês calculado em cruzeiros novos, de acordo com o princípio fixado no item 6.3.

7.11 - O saldo em moeda estrangeira, lançado a título de "Retenção de Reserva", será revertido no mês subsequente, quando da apuração do novo saldo.

7.2 - Os juros eventualmente creditados pelo Banco do Brasil na conta em moeda estrangeira "Excedente Cascos" serão creditados ao Excedente Único.

8 - RESSEGURO NO IRB

8.1 - As operações de resseguro com o IRB serão efetuadas em cruzeiros novos, obedecidas, integralmente, as **NORMAS E INSTRUÇÕES -CASCOS**.

8.2 - Para efeito de cessão e recuperação de resseguro será considerada a taxa de venda de câmbio fixada pelo Banco do Brasil na data da emissão da apólice.

8.3 - Nos casos de ajustamento de recuperação do resseguro, decorrentes de saldos de venda de salvados, de ressarcimentos obtidos, de avaria grossa, etc., em moeda estrangeira, será considerada, para efeitos de conversão em cruzeiros novos, a taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil, na data da emissão da apólice.

8.4 - Deverá constar a expressão "MOEDA ESTRANGEIRA";

a) nas cópias de apólices, averbações e endossos, remetidas em anexo ao R.A.E.C., e

b) no quadro "OBSERVAÇÕES" dos formulários ASC e PLSC;

8.5 - Caso ou não recuperação de resseguro, deverá ser enviado ao I.R.B., pelo formulário ASC, sempre que possível antes do término do prazo previsto nas I.C., aviso de todos os sinistros CASCOS referentes a seguro em moeda estrangeira.

8.51 - A estimativa do prejuízo será indicada em moeda estrangeira e seu equivalente em cruzeiros novos, devendo, ainda, ser consignado no ASC o número de MARCOS correspondente.

Anexo à Circular C-03/69 - fl. 4

IRB INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL
 DIVISÃO TRANSPORTES E CASOS
 CATELINA CAZOTTI

NOME		SOC. / MEU / IND.		CÓD. SÓC.		Nº FOMULÁRIO	
MAPA DE REVERSA DE MOEDA ESTRANGEIRA - Casos							
CROCI PAGAMENTO		APOLICE Nº		ENDOSSO		DATA EMISSÃO DA APÓLICE	
Nº	DATA					TAXA OFICIAL VENDA CÂMBIO BANCO BRASIL	
						MOEDA ESTRANGEIRA	
						P R Ê M I O S	
						CRUZEIROS	
T O T A L							
OBSERVAÇÕES							
						CARIÓTIPO DO INB	
						RESPONSÁVEL	
						DATA	

Anexo à Circular C-05/69 - cl. 5

IRB INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 DIVISÃO TRANSPORTES E CASCOS
 CARTEIRA CASCOS

S O M E C

SOLICITAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA - Cascos

SOC.							
Nº MARQUE	Nº CREDI PAR.	Nº ASC ou ALSC	Nº SINISTRO NO IRB				
NOME DO SEGURODO:							
NOME DO BENEFICIÁRIO:							
CIDADE:							
(RUA, CIDADE, PAÍS)							
IMPORTÂNCIA SOLICITADA:							
RESPONSÁVEL N. SOC.							
PARA USO DO I.R.B.							
D. T. Co	IMPORTÂNCIA A SER CONCEDIDA		MOVIMENTO INDUSTRIAL				
	MOEDA ESTRANG.						
	CRUZEIROS NOVOS:						
	OBSERVAÇÕES:						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">DATA</td> <td style="width: 25%;">RESPONSÁVEL</td> <td style="width: 25%;">CCG.</td> <td style="width: 25%;">COTC</td> </tr> </table>				DATA	RESPONSÁVEL	CCG.	COTC
DATA	RESPONSÁVEL	CCG.	COTC				
D. Co	AUTORIZAÇÃO DE IRB Nº _____ AO BANCO DO BRASIL NA IMPORTÂNCIA DE:						
	OBSERVAÇÕES:		CARIMBO DO IRB				
DATA		RESPONSÁVEL					

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COBRANÇA BANCÁRIA DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Pronunciando-se a respeito de consulta formulada por uma de nossas associadas, a Assessoria Jurídica deste Sindicato emitiu o seguinte parecer:

1ª Questão - Quando uma apólice, posta e cobrança bancária, vem de ser devolvida pelo respectivo banco - por falta de pagamento do prêmio em seu vencimento, e o Segurado pretenda convalidar o seguro objeto da mesma, como deverá agir a Companhia emitente?

Dispõe o artigo 2º do Decreto 61.589, de 23.X.67:

"Será obrigatória na proposta e na apólice a inserção de cláusula de cancelamento do contrato de seguro, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido."

Portanto, não pago o prêmio no prazo pre

visto, está cancelado definitivamente o contrato de seguro.

Conseqüentemente, sòmente restará ao segurado a contratação de novo seguro.

Todavia, não terão igual tratamento os tipos de seguro cujas condições específicas prevêem critério próprio de fracionamento (acidentes pessoais, ramo vida e responsabilidade civil).

2ª Questão - Na mesma hipótese supra, como deverá agir a Companhia, quando o prêmio é parcelado e o Segurado deixa de pagar uma das parcelas em seu respectivo vencimento?

A falta de pagamento de uma das parcelas acarretará, igualmente, o cancelamento do contrato de seguro pela mesma razão acima exposta.

No Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, o qual possui critério próprio de fracionamento de prêmio, esclarecemos que, paga a primeira prestação, não mais ocorrerá o cancelamento do seguro, ainda que as demais prestações não sejam pagas (item 19 da Resolução 37/68 do CNSP).

A Seguradora poderá receber diretamente do segurado a prestação vencida, não paga pelo mesmo junto ao estabelecimento bancário incumbido de sua cobrança.

Aqui aproveitamos para recordar que as Seguradoras, de acôrdo com o item 16 e subitem 16.1 da citada Resolução 37/68 estão obrigadas a denunciar, mensalmente, à SUSEP as apólices com falta de pagamento de prêmio parcelado.

Ao dispor de V.Sas. para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

M. Castro Santos

ICM SÔBRE SALVADOS DE SINISTROS

Face ao entendimento da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de que as vendas de salvados de sinistros, efetivadas pelas Seguradoras, constituem atos sujeitos à incidência do imposto sôbre circulação de mercadorias, a Diretoria d'êste Sindicato autorizou a sua Assessoria Jurídica a apresentar ao Coordenador da Administração Tributária, requerimento cujo teor transcrevemos a seguir, bem como do pronunciamento do órgão fazendário.

ILMO. SR. COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Av. S. João, 317 - 7ª andar, por seu representante legal infra-assinado (doc. 1) e em face da respeitável conclusão chegada pela ATT - Assistência Técnica Tributária - dessa Coordenação, no processo iniciado pela consulta de nº 2.591 (doc. 2), volta à presença de V. Sa. para requerer o seguinte:

1.- Seja declarado por essa C.A.T., à semelhança do procedimento adotado pelo Estado da Guanabara (doc. 3), que as vendas de salvados de sinistro, efetivadas pelas empresas de seguro, são abrangidas pelas disposições da cláusula 2ª do I Convênio do Rio de Janeiro, alterada pela cláusula 7ª do III Convênio do Rio de Janeiro, convênios êsses aprovados pelo Governo d'êste Estado, conforme art. 14 do Decreto nº 47.763/67, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 49.423/68.

1.1.- Assim, nessas vendas, quando relativas a máquinas, aparelhos ou veículos, o valor tributável, sôbre o qual incidirá o I.C.M., corresponderá sempre à 10% (dez por cento) do valor efetivo da transação ;

2.- Seja expressamente declarado - que as companhias seguradoras estão dispensadas de manter - escrituração dos livros, previstos pela legislação do ICM ,

bastante o recolhimento, através de guia especial, devidamente vistada pelo órgão fiscalizador competente e até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que se verifica o fato gerador, o imposto por elas eventualmente devido.

Requerendo seja tal pronunciamento - expedito, dentro do menor lapso de tempo possível, a fim de resolver em definitivo a pendência, a entidade signatária

P.Esferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 1939



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT
ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

<p>RESPOSTA À CONSULTA Nº</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">2 591</div> <p style="text-align: center;">DATA</p> <p style="text-align: center;">24.7.69</p>	<p>As respostas são aplicáveis exclusivamente às hipóteses das consultas, não produzindo efeito quando já tiver sido iniciado o procedimento fiscal.</p> <p>A fiscalização compete verificar os casos concretos, a natureza e a forma das operações ou atividades tributadas.</p>
---	---

Nome - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
 Endereço - Av. São João, 313 - CAPITAL
 Nº inscrição
 Gênero de negócio - Sindicato

ASSUNTO: ICM - Mercadorias salvadas de sinistros

1. Historiando os fatos com que se defrontam, em suas atividades, as seguradoras filiadas, pretende o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO um pronunciamento oficial desta Secretaria, "declarando a não incidência do ICM sobre a venda, pelas seguradoras, de salvados de sinistros, ou, quando ao menos, as providências para reconhecimento de isenção que amparasse o processamento dessas vendas".

2. De imediato, cumpre ressaltar que as atividades precípua (operações de crédito e seguro) das companhias seguradoras se sujeitam ao tributo federal - previsto no inciso VI do artigo 22 da Constituição do Brasil.

3. Em decorrência natural, entretanto, de citadas atividades principais, as companhias em questão se vêm às voltas com o fenômeno da circulação de mercadorias, originário do sinistro incidente sobre os bens móveis ou os semoventes objetos do contrato de seguro, nos casos ali expressamente previstos, redundando em adjudicação e revenda dos salvados por parte das seguradoras.

4. Não podendo furtar-se à conceituação genérica fornecida por renomados tratadistas, segundo a qual é de se considerar "mercadoria" "toda a coisa móvel suscetível de troca", a legislação estadual relativa ao ICM não deixou de incluir entre os fatos impositivos, os referentes à saída de resíduos, cacos, sucata, retalhos, objetos usados, depreciados e deteriorados, dos respectivos estabelecimentos, promovida por comerciantes, industriais e produtoras, ou pessoas e flocos equiparadas em re-



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT
ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA Nº 2 591

fls. 2

razão da habitualizada na promoção de operações relativas à circulação de mercadorias.

5. As companhias de seguro, de rotina, promovem a movimentação de mercadorias, seja na reparação - parcial dos bens objeto de garantia securatória, seja para indenizar, integralmente os proprietários dos mesmos, no caso de perda ou avaria total. Neste caso as seguradoras assumem a propriedade dos salvados, ou do bem no estado em que fôr posteriormente encontrado, se se trata de seguro contra roubo.

6. Ora, a aquisição de mercadorias em bom ou mau estado, e a sua posterior alienação, constituem - não há negar - atos típicos de comércio, dado que todo e qualquer preço porventura alcançado na venda das mercadorias em tela, configura lucro da seguradora, que, na própria formação ou cálculo de seu custo operacional, já incluiu os casos de indenização integral, sem outra vantagem, em contrapartida, senão a constituída pelos pagamentos do seguro na forma estipulada no contrato de seguro.

7. Nessas condições, uma vez que, para efeito de incidência do ICM, irreleva o título ou razões jurídicas pelos quais a mercadoria circula, não vemos como possam as impetrantes marginalizarem-se do ônus tributário, quando as próprias doações (atos em que não se cogita de lucro direto) não escapam à imposição legal.

8. Somente nos casos de reparação de dano parcial, poder-se-ia conjecturar do funcionamento da seguradora apenas como administradora e financiadora das despesas de reparação, no caso nenhuma mercadoria ou peça transacionando em nome próprio, não assumindo a sua propriedade ou mesmo a posse. Vislumbrar-se-ia, na hipótese, caso de não incidência.

9. Em resumo. A compra e venda de mercadorias pelas companhias de seguro, por configurarem atos de comércio decorrente de contrato securatório, nem por isso escapam à regra geral que delimita o campo de incidência do tributo estadual. O ônus tributário integra, como as demais despesas financeiras ou administrativas, o custo operacional de referidas empresas.

10. Concluindo, há incidência do I.C.M. - nas vendas de mercadorias salvadas de sinistros, efe -

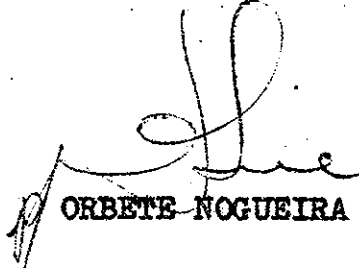


SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT
ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA N.º 2 591

fls. 3

efetuadas pelas companhias seguradoras.


ORBETE NOGUEIRA BORGES

De acôrdo.


ANTONIO PINTO DA SILVA
Assistente - chefe

nv.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 08.08.69:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV. CELSO GARCIA, 3138 - SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a partir de 20.03.69/74, aos riscos a seguir relacionados: 1/9, 11/14, 13A, 16/37, 16A, 18A, 33A, 35A, 35B, 40, 44/46, 48, 49, 52, 60/66 e 67A.

-SAYER LACK IND. BRASILEIRA DE
VERNIZES LTDA.-RUA MIGUEL MEN-
TEM, 88 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) por cinco anos, às taxas do risco, a partir de 4.7.69/74.

-ANDERSON CLAYTON & CO. S/A. IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA ANTONIO
ALVES, 5-15/5-25. BAURU-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco em referência.

-IMPORTADORA EXPORTADORA COMÉRCIO
SERION LTDA.-ALAMEDA BARÃO
DE LIMEIRA, 1.153-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 2, por cinco anos a partir de 28.7.69.

-ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA
RUA OTHÃO, 285 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local assinalado na planta com o nº 16, pelo prazo de 08.07.69 à 10.04.73.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-AV. BOS-

QUE DA SAÚDE, 116-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), ao risco sito à Av. Bosque da Saúde, 116.

- x -

Resolução adotada relativamente aos descontos por hidrantes, ao seguinte segurado:

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV. CELSO GARCIA, 3138 - SP.

Aprovada a renovação e/ou extensão dos descontos aos seguintes riscos:

Classe A com proteção C - 25%

14, 22, 35B, 36, 37, 46, 60, 64, 65, 66, 67A, 68, 67 e 70

Classe B com proteção C - 20%

4/5, 6/9, 13, 16/21, 18A, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 33A, 34, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 61, 62, 63 e 71

Classe C com proteção C - 15%

11/12, 13A, 16A, 35 e 35A,

Tudo de acordo com o capítulo III ponto 3.11.1 do artigo 16º da TSIB, devendo vigorar pelo prazo de cinco anos, a contar de 20.3.69/74.

- x -

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

-CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
FÁBRICA DE CELULOSE-ESTRADA DE
CAIEIRAS-SP.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO
INDIVIDUAL.

Carta FENASEC-1321/69, de 19.05.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, a redução de 1 (uma) classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 116-10, para os locais assinalados A, D e F e de 05 para 04, rubrica 438-13 da TSIB, para os locais assinalados G, H e I.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
 b) Época da apresentação-semanal
 c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- | | |
|---|---|
| <p>1 - AP.75.309-COMPANHIA ELETRO METALÚRGICA DO BRASIL NORLAR-RUA RODRIGUES DOS SANTOS, 91 - SP.</p> <hr/> <p>2 - AP.6.121-CIA.CAFEIEIRA DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA SILVERIO DE SOUZA, ARMAZEM XX DAS DOCAS-SANTOS-SP.</p> <hr/> <p>3 - AP.1.021.082-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-R. DA CONSTITUIÇÃO, 53 a 61 - SANTOS-SP</p> <hr/> <p>4 - AP.360.626-ARTHUR VIANNA COMPANHIA DE MATERIAIS AGRICOLAS-AV.PRES.WILSON, NºS 4853/69-SP.</p> <hr/> <p>5 - AP.8.960-ARMAZENS GERAIS D ZAN S/A.-AV.HENRY FORD, 370 SÃO PAULO</p> <hr/> <p>6 - AP.2.527.495-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-RUA CADIRIRI, S/Nº-SP. E AV.HENRY FORD, 663, 725 E 771-SP.</p> <hr/> <p>7 - AP.11-ABC-101.540-COOPERATIVA AGRO CAFEIEIRA DE PIRAPÓ-EST.DE PIRAPO-S/Nº-APUCARANA-PARANÁ.</p> <hr/> <p>8 - AP.313-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.</p> <hr/> <p>9 - AP.395.818-COMPANHIA INDEPENDÊNCIA DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD, 284 E 312 E S/Nº.</p> <hr/> | <p>10 - AP.7.010/330-ELETRO RADIO BRAS S/A.-RUA SANDE, 655-SP</p> <hr/> <p>11 - AP.5.400-CIA.ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS-DOCAS DE SANTOS-SP.</p> <hr/> <p>12 - AP.1.020.496-ALGODOEIRA ORLÂNDIA S/A.-COM. E IND.-AV. DO CAFÉ, S/Nº-ORLÂNDIA-SP.</p> <hr/> <p>13 - AP.1.021.535-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.-RUA ALAGOAS, 109/129-RIBEIRÃO PRETO-SP.</p> <hr/> <p>14 - AP.3.750/45.802-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA ACRE, 1226-RIBEIRÃO PRETO-SP.</p> <hr/> <p>15 - AP.1.023.245-COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS-RUA AMADOR DE BARROS, 405 A 421- BATATAIS - SP.</p> <hr/> <p>16 - AP.SPIS-70.617-CALEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA- RUA DIOGO FELJÓ, 125-FRANCA-SP.</p> <hr/> <p>17 - AP.395.718-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.-RUA DA MOCCA, 1415-SP.</p> <hr/> <p>18 - AP.255.823-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA.RUA BRAS CUBAS, 306-CIDADE DE SANTOS-SP.</p> <hr/> <p>19 - AP.1.021.502-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA SÃO BENTO, 94 A 108-SANTOS SP.</p> <hr/> <p>20 - AP.1.021.122-CIA.MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-ESTRADA ESTADUAL DE ORLÂNDIA A SÃO JOAQUIM DA BARRA-KM 366-ORLÂNDIA-SP.</p> <hr/> <p>21 - AP.7.010/573-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.- RUA DA MOCCA, 1.415-MOCCA-SP.</p> <hr/> <p>22 - AP.361.253-L.FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.-ARMAZEM EXTERNO Nº 8 DA CIA. DOCAS DE SANTOS-SP.</p> <hr/> |
|---|---|

- 23 - AP.2.527.495-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-RUA CADIRIRI, S/Nº E AV. HENRY FORD, NºS 663, 725 E 771-SP
- 24 - AP.6.030-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL SO CIEDADE ANONIMA "BAMA"-RUA ARACAJÚ, 134, 194, 208, 242 - CATANDUVA-SP.
- 25 - AP.5.857-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA SÃO LEOPOLDO, 250 A 254-SANTOS-SÃO PAULO
- 26 - AP.75.262-CIA.ELETRO METALURGICA DO BRASIL - NORLAR RUA RODRIGUES DOS SANTOS , 91-SP.
- 27 - AP.1.021.719-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.-RUA CORONEL FRANCISCO JUNQUEIRA, 298-ITUVERAVA-SP.
- 28 - AP.1.021.888- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, 31-ARACELI-GARÇA-SP.
- 99 - AP.6.200-CIA. DE ARMAZENS GERAOS CATANDIVA "CAGEC" - SAIDA DE PINDORAMA, 180- CATANDUVA-SP.
- 30 - AP.745-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL - AV.JAGUARÉ, 1371/1487-SP
- 31 - AP.20.640-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 63-SANTOS-SP
- 32 - AP.20.897-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV.HENRY FORD, 750/758-SP.
- 33 - AP.319.402-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO, 64, 72 e 96-CAMPINAS-SP.
- 34 - AP.9.901.017-ELETROTENO INDUSTRIAS PLASTICAS S/A.-VILA ELCLOR-STO.ANDRE-SP.
- 35 - AP.1.023.068-COM. E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
- 36 - AP.326.747-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA ARAQUARENSE-FAZENDA SANTA RITA-FERNANDOPOLIS-SP
- 37 - AP.20.644-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 540-SP.
- 38 - AP.20.842-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 71-SANTOS-SP
- 39 - AP.20.989-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 40 - AP.255.211-AMERICAN COFFEE CORPORATION-R.BARÃO DO AMAZONAS, S/Nº-PARANAGUÁ-PR.
- 41 - AP.2.527.413-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 42 - AP.20.716-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E INDÚSTRIA-ESTRADA DE RODAGEM ASSAÍ A CURITIBA-ASSAÍ-PR.
- 43 - AP.20.990-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 73-BAIXOS-SANTOS-SP.
- 44 - AP.20.898-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD, 540-SP.
- 45 - AP.SPP/161.928- ALGODOEIRA DOURADO LTDA.-EST.MUNICIPAL DOURADO-SANTA CLARA -S/Nº-DOURADO-SP.
- 46 - AP.20.848-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº PARANAGUÁ-PR.
- 47 - AP.20.998-BRASWEY S/A.INDÚS

- TRIA E COMÉRCIO-RUA ENXO-
VIA, 423-STO. AMARO-SP.
- 48 - AP.255.210-CIA. ULTRAMAR DE
ARMAZENS GERAIS-RUA BARÃO
DO AMAZONAS, S/Nº-PARANAGUÁ
PARANÁ.
- 49 - AP.SPIS-47.856-THEO HESS
S/A.IMP. E EXPORTADORA-AV.
HENRY FORD, 984-SP.
- 50 - AP.5.314-ARMAZENS GERAIS
SÃO VICENTE S/A.-RUA MAR-
QUES DE SERRO AZUL, 604-PA-
RANAGUÁ-PARANÁ.
- 51 - AP.1.612.245-NETTO IRMÃOS
S/A.AGRICOLA, COML. E EXPOR-
TADORA-RUA CARLOS PARANHOS
S/Nº-PEDREGULHO-SP.
- 52 - AP.8.770-ARMAZENS GERAIS
TOZAN S/A.-AV.HENRY FORD,
NºS 984/996-SP.
- 53 - AP.112.557-ARMAZENS GERAIS
ALTA MOGIANA LTDA.-DIVERSOS
LOCAIS EM ORLÂNDIA-SP.
- 54 - AP.16.488-ARMAZENS GERAIS
SANTA CRUZ S/A.-RUA EMILIO
RIBAS, 82, 88, 102-SANTOS-SP.
- 55 - AP.20.719-FUJIWARA HISATO
S/A.COM. E IND.-ESTRADA DE
SANTA ALBERTINA, S/Nº-JALES
- 56 - AP.20.790-BRASWEY S/A. IND.
E COM.-ESTRADA DA SAÍDA PA-
RA XAMBRE-UMUARAMA-PARANÁ-
- 57 - AP.20.885-BRASWEY S/A. IND.
E COM.-VILA SÃO FRANCISCO-
PIRAPOZINHO-SP.
- x -
- a) Tipo de declarações- semanais
b) Época da apresentação- último
dia útil da semana
c) Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condi-
cional.
- 1 - AP.1.021.344-USINA ZANIN
S/A.-FAZENDA SÃO JOAQUIM,
ESTRADA DE RODAGEM SÃO CAR-
LOS-ARARAQUARA-SP.
- 2 - AP.214.471-MITSUI BRASILEI-
RA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.-AV.RUDGE, 233-SP.
- 3 - AP.SP/INC.00869-S/A. INDÚS-
TRIAS REUNIDAS FRANCISCO
MATARAZZO E/OU OUTROS. RUA
BORGES DE FIGUEIREDO, 696.
- 4 - AP.1.001.827-CIA. JAUENSE
INDUSTRIAL-RUA HUMAITÁ, Nº
2.190-BAIRRO DO MATADOURO.
- 5 - AP.SP-I-18.736- LANIFICIO
SULRIOGRANDENSE S/A.- RUA
NEVES DE CARVALHO, 501-SP.
- 6 - AP.SPI18737-ARTEFINA S/A. IN-
DÚSTRIA DE FIOS E MALHAS -
RUA NEVES DE CARVALHO, 501
- 7 - AP.966.635-ACOS PHOENIX SO-
CIEDADE ANONIMA-RUA DR.KEI-
RE DA SILVA, 379-SP.
- 8 - AP.255.405-GENERAL TELEPHO-
NE E ELETRONICA DO BRASIL
S/A.-RUA PASSALACQUA, 66,
66 FUNDOS E 80-RUA TREZE
DE MAIO, 232 E 238-SP.
- 9 - AP.253.353-TERMINAL DE GÃS
SUL LTDA. P/C/P/E/OU DE
TERCEIROS-RUA PRIMAVERA S/
Nº-CAMÕES-RIO GRANDE DO SUL
- 10 - AP.309.116-COOP.CENTRAL A
GRO PECUÁRIA CAMPINAS- JAR-
DIM DO LARGO-CAMPINAS- RUA
DOIS, 940-SP
- 11 - AP.255.828-CIA. BRASILEIRA
DE ESTIRENO-AV.NOVE DE A-
BRIL, 383-CUBATÃO-SP.
- 12 - AP.309.149-PANAMBRA INDUS-
TRIAL E TÉCNICA S/A.-AV.SÊ-
NADOR QUEIROZ, 150 - SÃO
PAULO

- 13 - AP.21.114-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA-RUA SILVA CAMPOS, S/Nº-PARITINS-AMAZONAS
- 14 - AP.111.764-BOZZANO S/A. COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA-RUA RIBEIRO GUIMA - RÃES, 454-RIO DE JANEIRO
- 15 - AP.SP/INC.00781-CIA. TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - RUA ABERNESSIA, 718- SANTO ANDRE-SP.
- 16 - AP.1.670.865-SEMENTES SELECIONADAS SEMENTEC LTDA. KM 327,7 DA VIA ANHANGUERA-AR DINOPOLIS-SP.
- 7 - AP.101.163-CARGILL AGRICOLA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 8 - AP.966.962-ABRIL CULTURAL LTDA.-RUA EMILIO GOELDI Nº 575-SP.
- 9 - AP.I-109.638-CITROBRASIL SOCIEDADE ANONIMA DIVISÃO INDUSTRIAL P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA LUCAS EVANGELISTA S/Nº-BEBEDOURO-SP.
- 10 - AP.9.017-BRASWEY S/A. INDUSTRIA E COMERCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL, 288-LONDRI-NA-PARANÁ.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada, para a declaração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condicional.

- 1 - AP.1.029.593- INDÚSTRIAS TEXTEIS JACQUENYL LTDA.-R. MILLER, 284 E 286-SP.
- 2 - AP.811.201.523-RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LÍMITADA.-VILA SANTA ESCOLÁSTICA, (OLIVO) E OUTROS LOCAIS EM VALINHOS-SP.
- 3 - AP.F-791-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.4-BR.369-LONDRINA-PARANÁ
- 4 - AP.966.961-EDITORA ABRIL LTDA.-RUA EMILIO GOELDI Nº 575-SP.
- 5 - AP.360.570-BONGOTTI S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA DÓ BOSQUE, 1362/1398-SP.
- 6 - AP.811.201.457-THOMPSON CO FAP-CIA.FABRICADORA DE PEÇAS-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1125-SANTO ANDRE-SP
- 11 - AP.1.023.861-EMPAX EMBALAGENS S/A.-RUA GUAXATUBA Nº 257 - SÃO PAULO
- 12 - AP.201.387-PROVIMI DO BRASIL S/A.IND.E COM.-RUA PADRE JERONIMO CARDIM, 164 - VILA EURO-SBC-SP.
- 13 - AP.756-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-RODOVIA BR 369-JATAIZINHO-IBIPORÃ-PR.
- 14 - AP.SPIS-47.802-LAFI S/A.PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS-RUA LISBOA, 890 E 928-SÃO PAULO.
- 15 - AP.9.900.640- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.-RUA JOÃO ALFREDO, 311,365,375 -
- 16 - AP.395.517-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 729-SOROCABA-SP.
- 17 - AP.395.514-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.-AVENIDA COMENDADOR BARBERO-596-SP
- 18 - AP.361.362-GIROFLEX S/A CADEIRAS E POLTRONAS- RUA PIRATININGA, 610-STO.AMARO
- 19 - AP.SP-I-18.760-RHODIA INDUSTRIAS QUIM. E TEXTEIS- AV.CUEIROZ DOS SANTOS, 690 STO.ANDRE - SP.

- 20 - 395.707 - INDS. TEXTEIS BARBERO S/A.-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 729-SOROCA BA-SP.
- 21 - AP.319.341-WAPSA AUTO PEÇAS S/A.-RUA PIRATININGA, 462-STO.AMARO-SP.
- 22 - AP.SP-I-18.761-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A.-ILHA BARNABE-SANTOS-SP.
- 23 - AP.SPIS-49.146-PLASTICOS DO BRASIL S/A.-AVENIDA "F" S/Nº - SÃO PAULO.
- 24 - AP.966.819-PIRELLI S/A.CIA INDL.BRASILEIRA-AV.CEARA, 1817 E 1833-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL.
- 25 - AP.101.130-EMPIRE INDÚSTRIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO S/A.-AV.IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 345-SP.
- 26 - AP.100.647-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 27 - AP.9.044-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LIMITADA-RUA ANINHA, 1-SP.
- 28 - AP.SPI-43.793-RHODOSÁ INDS. TEXTEIS S/A.-RUA DO PORTO 846-SJC-SP.
- 29 - AP.SPIS-70.618-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 30 - AP.SP-I-18.829-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO - RUA VIGÁRIO J.J.RODRIGUES, 97 JUNDIAI-SP.
- 31 - AP.19.605.648-IND.BRASILEIRA DE PIGMENTOS-RUA RIO BRANCO, 985-MAUÁ-SP
- 32 - AP.8.935-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL, 288-PARANÁ.
- 33 - AP.966.680-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA-SÃO JERÔNIMO-AMERICANA-SP.
- 34 - AP.8.943-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AV. RUDGE, 383-SP.
- 35 - AP.114.874-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. AV.PRINCIPAL,361-QUADRA 17 ALAMOIA-SANTOS-SP.
- 36 - AP.311.203.058-ESTE ASIÁTICO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. ALAMEDA VEREADOR BELINHO, 100-VARZEA GRANDE-MT.
- 37 - AP.201.417-CONSTANTA ELETROTECNICA S/A.-RUA FRANCISCO MONTEIRO,702- RIBEIRÃO PIRES-SP.
- 38 - AP.SPIN-112.280-PIRELI S/A CIA.INDL.BRASILEIRA-RUA SOLON, 735-SP.
- 39 - AP.09524-LISTAS TELEFONICAS BRASILEIRAS S/A.-PAGINAS A MARELAS-AV.BRASIL,8351-RIO DE JANEIRO-GB
- 40 - AP.10-BR-12.518-SIBORAL VIDROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.-RUA GOMES CARDIM 573 E 587-SP.
- 41 - AP.F-114.503-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-AV. DOS LAGOS,997-SP.
- 42 - AP.F-115.150-ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 43 - AP.SPIS-47.529-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 44 - AP.84.756-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI 1.170-SP
- 45 - AP.255.439-FRIGORIFICO AR-

- MOUR DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 46 - AP.600.850-PRODUTOS QUIMICOS CIBA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 47 - AP.600.851-PRODUTOS QUIMICOS CIBA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 48 - AP.F-115.068-INDS.GESSY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTACIO,481-BAIRRO DO ANASTACIO-SP.
- 49 - AP.1.670.943-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.- IND. E COM.-CUBATÃO - SP.
- 50 - AP.255.397-DREY PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ESTRADA DE SÃO MIGUEL, 8201-SP.
- 51 - AP.10-BR-11.942-BENDIX DO BRASIL EQUIP.PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-RUA JOÃO FELIPE KAVIER DA SILVA, 384 - SBC-SP.
- 52 - AP.SP/INC-00958-S/A.INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO LA TARAZZO E/OU OUTROS-RUA FLO RIDA, 77-BAIRRO DO BRAS-SP
- 53 - AP.20.966-COMERCIO E INDUSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A-ROD.MELLO PEIXOTO, KM. 150,5-BR-87-CAMBÉ-PARANÁ
- 54 - AP.SPIS-47.366-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A.AV. ALFRED KRUPP-CAMPO LIMPO.
- 55 - AP.PF-80.625-JOHNSON & JOHNSON S/A.IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 56 - AP.250.619-FRUEHAUF DO BRASIL INDS.DE VIATURAS-AVENIDA PRESIDENTE WILSON,2432/2464-SP.
- 57 - AP.10-BR-11.890-SUESSEM MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTIS S/A.AV.DAS NAÇÕES,900 E AV.ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 900-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP
- 58 - AP.238.192-STAUH S/A. ELETRONICA COM.E IND.-RUA ANHEMBI,34-STO.AMARO-SP.
- 59 - AP.114.809-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 60 - AP.255.460-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO -ILHA DE BARNA BE-CAIS DO SABOÓ-SANTOS-SP
- 61 - AP.F-114.493-INDS.GESSY LEVER S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 62 - AP.2.527.443-CIA.BRASILEIRA DE DISCO-DIVERSOS LOCAIS NO RIO DE JANEIRO
- 63 - AP.SPIS-48.564-BRASITEX POLIMER INDS.QUIMICAS S/A. - RUA SÃO JORGE,230-SCS-SP
- 64 - AP.1.023.856-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.-AVENIDA SANTA MARINA,833-SP.
- 65 - AP.I-109.426-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODS. INTERNACIONAIS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 66 - AP.255.229-KENDALL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.- RUA LAGUNA, 191,249,261-SP
- 67 - AP.1.670.935-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)-RUA PAPA JOÃO XXIII-3.500-MAUÁ-SP.
- 68 - AP.1.670.835-SHELMAR EMBALAGENS MODERNA S/A.-KM. 22 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 69 - AP.1.670.842-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 70 - AP.20.849-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.- AV: PRESIDENTE VARGAS,1400-INDAIATUBA-SP.
- 71 - AP.20.957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.KM 125 DA VIA ANHANGUERA-CIDADE DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- 72 - AP.1.670.940-RESANA S/A. IN
DUSTRIAS QUIMICAS-AV. MA-
RIA SERVIDEI DEMARCHI, 825
SBC-SP.
- 73 - AP.F.114.541-INDÚSTRIAS REU
NIDAS VIDROBRAS LTDA.- RUA
JOÃO ALFREDO, 163-STO.AMA-
RO-SP.
- 74 - AP.2.527.491-GERIANO VIEI-
RA APARELHOS HOSPITALARES
LTDA.-RUA JORDE RUDGE, Nº.
89-RIO DE JANEIRO.
- 75 - AP.255.680-CHAMPION CELULO
SE S/A.-CIDADE DE MOGI GUÁ
QU-SP.
- 76 - AP.SPIS-48.742-D.F.VASCON-
CELLOS S/A. OPTICA E MECÁ-
NICA DE PRECISÃO-AV. INDIA
NOPOLIS, 1706-SP.
- 77 - AP.SPIS-48.726-MANUFATURA
DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
RUA MARCOS ARRUDA, 729-SP.
- 78 - AP.1.570.912-FILTRONA COM-
PONENTES PARA CIGARROS LI-
MITADA-AV.JOÃO DIAS, 1501
STO.AMARO-SP.
- 79 - AP.255.514-RAÇÕES GRANJEI-
RO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL.
- 80 - 16.127.593-FABRICA DE EMBA
LAGENS NAC. S/A.-AV.IV CEN
TENÁRIO, 799 - SP.
- 81 - AP.114.704-SQUIBB IND. QUI
MICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL.
- 82 - AP.1.020.490-STA.LUCIA CRIS
TAIS LTDA.-RUA SARGENTO R.
C. TRINDADE, 780-PARQUE NO
VO MUNDO-SP.
- 83 - AP.00565-INDUSTRIAS DANTE
RAMENZONI, S/A.-RUA SCUVERO
47 - SP.
- 84 - AP.112.020-VIGORELLI DO BRA
SIL S/A.MAQUINAS DE COSTU-
RA-RUA BELA VISTA-CHACARÁ
BELA VISTA-JUNDIAI-SP.
- 85 - AP.1.021.484-STA.LÚCIA CRIS
TAIS LTDA.-RUA TOCANTIS Nº
92 E 96-SP.
- 86 - AP.10.BR.11.829-FILIBRA PRO
DUTOS QUIMICOS LTDA.-DIVER
SOS LOCAIS NO BRASIL-
- 87 - AP.1.670.373-REFINAÇÕES DE
MILHO BRASIL LTDA.-RUA FER
NANDO FALCÃO, 1137-SP.
- 88 - AP.10-BR-11.903-SHARPLES DO
BRASIL S/A.IND.E COM.- RUA
CAMPOS SALLES, 685-STO.AMA
RO-SP.
- 89 - AP.6.315-SINGER DO BRASIL
S/A.INDS.REUNIDAS E COMEP-
CIO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO
PAULO.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajusta
mentos das apólices seguin
tes:
- AP.423-COOPERATIVA AGRICO-
LA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP.18.892-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.115-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.311.141-ARMAZENS GERAIS
UCCA S/A.
- AP.9.900.547-ELETROTENO IN
DUSTRIAS PLASTICAS S/A.
- AP.1.611.562-COM.E IND.BRA
SILEIRAS COIMBRA S/A.
- AP.325.261-COOPERATIVA AGRI
COLA MISTA DA ALTA ARARAQUÁ
RENSE.
- AP.18.931-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.041-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.19.183-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.

- AP.248.529-AMERICAN COFFEE CORPORATION.
- AP.2.526.842-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA.
- AP.19.006-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E IND.
- AP.19.184-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.114-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.SPF/159.774- ALGODOEIRA DOURADO LTDA.
- AP.19.042-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.211-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMERCIO.
- AP.248.530-CIA.ULTRAHAR DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.SPIS-39.005-THEO. HESS S/A.IMP. E EXPORTADORA.
- AP.4.110-ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A.
- AP.1.609.835-NETTO IRMÃOS S/A.AGRICOLA,COML. E EXPORTADORA.
- AP.7.087-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.-
- AP.531.607-ARMAZENS GERAIS ALTA MOGIANA LTDA.
- AP.16.201-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.
- AP.13.967-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E INDÚSTRIA.
- AP.18.996-BRASWEY S/A. IND. E COMÉRCIO.
- AP.19.141-BRASWEY S/A. IND. E COMÉRCIO.
- AP.964.017-AÇOS PHOENIX SOCIEDADE ANONIMA.
- AP.248.764-GENERAL TELEPHONE E ELETRONICA DO BRASIL S/A.
- AP.244.616-TERMINAL DE GÁS SUL LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.308.815-COOP.CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.248.740-CIA.BRASILEIRA DE ESTIRENO.
- AP.308.832-PANAMBRA INDÚSTRIAL E TÉCNICA.
- AP.19.233-CIA,DE ANIAGEN DE CAÇAPAVA.
- AP.108.841-BOZZANO S/A. COML. INDL. E IMPORTADORA.
- AP.519.676-CIA.TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO.
- AP.1.670.294-SEMENTES SELECCIONADAS SEMENTEC LTDA.
- AP.F-108.632-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- AP.F-108.907- ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
- AP.SPIS-38.626-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.
- AP.84.697-CIA.BRASILEIRA DE FIACÃO.
- AP.248.741-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.
- AP.600.740-PRODUTOS QUIMICOS CIBA S/A.
- AP.600.742-PRODUTOS QUIMICOS CIBA S/A.
- AP.F-108.893-INDS.GESSY LEVER S/A.
- AP.1.670.395-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. IND. E COM.

- AP.248.733-DREW PRODS. QUIMICOS LTDA.
- AP.10-BR-10.351-BENDIX DO BRASIL EQUIP. PARA AUTOVEICULOS LTDA.
- AP.519.911-S/A. INDS. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO E/OUTROS.
- AP.19.255-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI SÓCIEDADE ANONIMA.
- AP.SPIS-38.635-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A.
- AP.PF-73.660-JOHNSON & JOHNSON S/A. IND. E COM.
- AP.243.776-FRUEHAUF DO BRASIL S/A. INDS. DE VIATURAS.
- AP.10-BR-10.214-SUESSEM MAQUINAS E ACESSÓRIOS. TEXTÉIS S/A.
- AP.236.910-STaub S/A. ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA.
- AP.114.432-CIA. SWIFT DO BRASIL S/A.-
- AP.243.806-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO
- AP.F.108.625-INDS. GESSY LEVER S/A.
- AP.2.526.806-CIA. BRASILEIRA DE DISCOS.
- AP.SPIS-39.700-BRASITEX POLIMER INDS. QUIMICAS S/A.-
- AP.1.019.266-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.I-107.300-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS.
- AP.248.525-KENDALL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
- AP.1.670.364-H.K. PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.1.670.254-SHELMAR EMBAIAGEM MODERNA S/A.
- AP.1.670.262-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.
- AP.19.070-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.
- AP.19.236-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.
- AP.1.670.382-RESANA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS.
- AP.F-108.645-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.2.526.898-GERMÃO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA.
- AP.249.022-CHAMPION CELULOSE S/A.
- AP.SPIS-39.602-D.F. VASCONCELLOS S/A. OPTICA E MECANICA DE PRECISÃO
- AP.SPIS-40.153-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.1.670.354-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LAMITADA.
- AP.248.862-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.
- AP.16.127.355-FABRICA DE EMBALAGENS NAC. S/A.
- AP.114.366-SQUIBB IND. QUIMICA S/A.
- AP.1.017.512-SANTA LUCIA CRISTAIS LTDA.
- AP.519.550-INDÚSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A.
- AP.109.072-VIGORELLI DO BRASIL S/A. MAQUINAS DE COSTURA.
- AP.1.018.244-SANTA LUCIA CRISTAIS LTDA.

- AP.1.670.306-REFINAÇÕES DE MI
LHO BRASIL LTDA.-RUA FERNAN
DO FALCÃO, 1137-SP.
- AP.10-BR-10.313-SHARPLES DO
BRASIL S/A.IND. E COM.
- AP.6.122-SINGER DO BRASIL SO
CIEDADE ANONIMA INDS. REU-
NIDAS E COMERCIO.
- AP.15.964-ARMAÇÕES DE AÇO
PROBEL S/A.
- AP.1.017.882-CIA. BANDEI-
RANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.017.439-COOP. AGRICOLA
MISTA DO VALE DO TIETE.
- AP.1.017.529-CIA. BANDEI-
RANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.017.787-USINA ZANIN SO
CIEDADE ANONIMA.
- AP.6.830-SUPERFINE ÓLEOS VE
GETAIS LTDA.
- AP.1.017.889-ARMAZENS GERAIS
RIBEIRÃO PRETO LTDA.
- AP.1.017.696-CIA.JAUENSE IN
DUSTRIAL.
- AP.200.892-CARGIL AGRICOLA
S/A.
- AP.17.987-RHODIA INDÚSTRIAS
QUIMICAS E TEXTEIS S/A.
- AP.811.200.873-THOMPSON CO-
FAP CIA.FABRICADORA DE PE-
CAS.
- AP.1.023.690-CIA. DE ARMA-
ZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO
- AP.SP-I-17.971-LANIFICIO SUL
RIOGRANDENSE S/A.
- AP.SP-I-17.969-ARTEFINA S/A
INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS-
- AP.1.023.675-CIA. DE ARMA
ZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO
- AP.1.023.665-CIA. DE ARMA
ZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.
- AP.600.748-INDÚSTRIA ELE-
TRICA BROWN BOVERI S/A.
- x -
- III - A CSI-LC aprovou os en-
dossos de ajustamentos
e tomou conhecimento de
que as apólices na moda-
lidade ajustável não fo-
ram renovadas:
- AP.18.929-BRASWEY S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO-AV. PA-
RANÁ,1911-LONDRINA-PR.
- AP.236.933-UNION CARBIDE
DO BRASIL S/A.IND.E COM. -
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- AP.1.017.805-CIA.DE ARMA
ZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO-PAVILHÕES 5/6-PR
SIDENTE PRUDENTE-SP.
- AP.F-108.572-ESTE ASIATICO
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ALAMEDA VEREADOR BELINHO
100-VARZEA GRANDE-MATO GROS
SO-
- AP.248.709-CATERPILLAR BRA
SIL S/A.MÁQUINAS E PEÇAS
AV.IMPERATRIZ LEOPOLDINA
112-SP.
- AP.200.695-CIA.DE ARMAZENS
GERAIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO-VILA AURORA-ITAPETI-
NINGA-SP.
- AP.1.017.786-CIA. DE ARMA
ZENS DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO-AV.43,S/Nº-BARRETOS-SP.
- AP.2.986-CIA.AUXILIAR DE
ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY
FORD,486-SP.
- AP.SPIS-39.011-CIA. DE AR-
MAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
RUA DIOGO FEIJO,125-FRANCA
SÃO PAULO.

- AP.325.302-ARMAZIL CIA. DE
ARMAZENS GERAIS-RUA MARE-
CHAL BITTENCOURT, 887 E 905
JAÚ-SP.

- AP.248.924-EUTECTIC INDS.ME
TALURGICAS LTDA.-R.SILVEIRA
MARTINS, 407-STO.AMARO-SP.-
ESTRADA DO RIO BONITO, 1109
SOCORRO-STO.AMARO-SP.

- AP.248.716-CATERPILLAR COML.
LTDA.-AV.IMPERATRIZ LEOPOL-
DINA, 112-SP.

- AP.1.025.860-CIA.DE ARMA-
ZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.-EST.DE MARILIA
A LACIO, KM. 2,5-MARILIA-SP

- AP.01600-FÁBRICA DE CIGAR-
ROS FLORIDA S/A.-RUA NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, 66-BAIR
RO DE VILA GUILHERME-SP.

- x -

IV - Outras resoluções da
CSI-LC:

- TINTAS CORAL S/A.-AV.DOS ES
TADOS, 4.826-UTINGA-STO. AN
DRÉ-SP.-PEDIDO DE REVISÃO E
EXTENSÃO DE DESCONTOS POR
HIDRANTES E EXTINTORES.

A CSI-LC decidiu devol
ver a documentação apresen-
tada, à sociedade, por jul-
gá-la intempestiva.

- ELETRO RADIOBRAS S/A.- AV.
BOSQUE DA SAUDE, 116-SP. PE
DIDO INICIAL DE CONCESSÃO E
DESCONTO POR EXTINTORES.

A CSI-LC comunica que a
decisão circularizada pelo
nosso Boletim Informativo nº
28/69, por um lapso, mencio
na na sua referência "ELE -
TRO RADIOBRAS S/A. - DIVER-
SOS LOCAIS", quando a comes
são dos descontos de 3%
(tres por cento) por extin-
tores, aos locais assinala-
dos na planta refere-se ao
risco sito a Av.Bosque da
Saude, 116-SP.

- ARMAZENS GERAIS PAGE S/A
RUA XAVIER DA SILVEIRA, 45,
47 E 49-SANTOS-SP.-APÓLICE:
16.127.331-

A CSI-LC aprovou o endos
so de ajustamento e cancela
mento da apólice.

- MOTORES PERKINS S/A.-RUA MA
RECHAL DEODORO, 2510-SBC-SP
APÓLICE F-113.935.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- COOPERATIVA AGRICOLA DE CO-
TIA-COOP.CENTRAL-RUA FERNAN
DO FALCÃO, 1137-SP.APÓLICE Nº
510.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA FLO-
RENCIO DE ABREU, 484/494-APÓ
LICE Nº 1.022.557.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIG
MENTOS S/A.-RUA RIO BRANCO,
985-MAUÁ-SP.- APÓLICE Nº.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- COOPERATIVA AGRICOLA DE CO-
TIA-COOP.CENTRAL-RUA PARANÁ
1.029-ANDIRÁ-PARANÁ.-APÓLI-
CE Nº 00460.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- APÓLICE Nº 10-BR-10669-FILI
BRA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
RUA DA REPUBLICA, S/Nº- FAR
ROUPILHA-RIO GRANDE DO SUL.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir enumeradas:

1 - AP.319.328-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO SANTO ELIAS.-AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 966-SÃO PAULO.

2 - AP.1.670.647-DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-RUA CAMPOS SALLES, 1500-STO.AMARO-SP.

3 - AP.F-115.255-ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A. EM FAVOR DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

4 - AP.819.884-CONDOMINIO EDIFÍCIO ALAGOAS-RUA ALAGOAS, Nº 335-SÃO PAULO.

5 - AP.361.453-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO SOBRADÃO.-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 328-SÃO PAULO.

6 - AP.319.329-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO PAÇO DE SÃO CRISTOVÃO.-ALAMEDA MINISTRO ROCHA DE AZEVEDO, S/Nº-SÃO PAULO.

7 - AP.361.450-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO D.JOÃO VI-RUA CONSOLAÇÃO, 3.512-SÃO PAULO.

8 - AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-E/OU EDIFÍCIO INFANTE DOM HENRIQUE-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 1.215-SÃO PAULO.

9 - AP.319.416-CONDOMINIO EDIFÍCIO INDAIA E/OU CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A. S.P. ENG. E CONSTRUÇÕES-RUA MARANHÃO Nº 568-SÃO PAULO

10 - AP.319.326-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO PAÇO REAL-RUA BELA CINTRA, 2.189-SÃO PAULO.

11 - AP.112.306-CIVILTEC CONSTRUÇÕES S/A.-RUA DR. CESAR NºS 1125/1141-SÃO PAULO.

12 - AP.819.885-CONDOMINIO EDIFÍCIO OSCAR PORTO-RUA MARIA FIGUEIREDO, 350 - SÃO PAULO

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 315 - 7º andar - Telefones 33-5341 e 32-5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGENIO STEEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JÚNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARAÚJO PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO RÊMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MATA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGENIO STEEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede - Rue Senador Dantas, 74 - 13º andar - GUANABARA
Telefones: 242-5386 e 222-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE NELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILLO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTA
2º Secretário - SR. RAUL TULLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. BOAS MUNIZ SANTILHAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO PAIAHILLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. JULIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSVALDO RIBEIRO DE CASTRO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ**

RUA MONSENHOR CELSO, 225 - 7.º ANDAR
CURITIBA

Endereço Telegráfico: «SINDISEG» - C. Postal, 1904
TELEFONE, 4-1271

DIRETORIA EMPOSSADA EM 14 DE AGOSTO DE 1969

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
Vice-Presidente - DR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
Secretário - SR. DENIO LEITE NOVAES
Tesoureiro - SR. ABIBE ISFER
Procurador - SR. OLAVO CORREIA RISPOLI

DIRETORES SUPLENTE

DR. JOBAR CASSOU
DR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
SR. DIRCEU WERNECK DE CAPISTRANO
SR. PERCY BUECHNER
SR. JOÃO CARLOS OURIVES

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

DR. LYZIS ISFER
SR. ALBARY GUIMARÃES
SR. MEDORO EMILIO BELOTTI

SUPLENTE:

SR. LIDIO LORUSSO
SR. EDUARDO PEREZ
SR. MARIO B. MARUCCO

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JR.
DR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
SR. HAMILCAR PIZZATTO

SUPLENTE:

SR. DENIO LEITE NOVAES
DR. LYZIS ISFER
SR. RUBEM MOTTA